



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 011 /2015

PROCESSO Nº 201400004048906 -
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA,
INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E
BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E
ENCADERNAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E
EMPRESA LC SISTEMAS LTDA-EPP, NA FORMA
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **LC SISTEMAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 04.215.934/0001-00, com sede à Rua C-56 Nº 69, Setor Sudoeste, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 3189888 DGPC-GO, CPF nº 831.522.021.72, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 004/2015**, objeto do Processo nº **201400004048906 de 30/09/2014**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

Parágrafo 1º - Fornecimento de Serviços de Reprografia, sob demanda, incluindo serviços de cópias preta e branca e colorida, plotagem e encadernação, com fornecimento de equipamentos e todos os seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (papéis, toner, cilindros, etc.) e também toda mão de obra necessária para execução dos serviços, serviços de assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à execução dos serviços para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** deverá ainda oferecer as seguintes condições para a execução dos serviços contratados:

- Manter um estoque mínimo de materiais para atender a todos os equipamentos constantes deste Contrato;
- Possuir no mínimo um microcomputador de última geração, com capacidade de ligação em rede, para plotagens de desenhos, plantas e projetos, controle geral dos serviços e emissão de relatórios de produção mensal ao setor competente;
- Efetuar serviços de plotagens via rede ou solicitados com entrega através de mídia;
- Entregar e buscar os serviços nos departamentos do Complexo Fazendário e do CAT, quando solicitado;
- Os serviços solicitados deverão ser entregues com corte, refile, dobra e grampeamento simples conforme a necessidade;
- Apenas funcionários da **CONTRATADA** operarão os equipamentos.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar equipamentos novos e de primeiro uso, conforme o parágrafo 7º, obedecendo as especificações mínimas e demais condições estabelecidas neste Contrato. Os equipamentos deverão ser substituídos e/ou transferidos sempre que houver necessidade e deverão ser compatíveis com o ambiente computacional da **CONTRATANTE**, ou seja, ambiente MICROSOFT WINDOWS com suporte ao protocolo TCP/IP.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** será responsável por todos os equipamentos por ela disponibilizados, devendo ainda fornecer todos os suprimentos e insumos/consumíveis (papel, toner, etc) necessários à perfeita execução dos serviços, bem como pela manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo o total fornecimento de peças e componentes necessários.

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** deverá manter serviço de busca e entrega de materiais e serviços de maneira que não ocorra a interrupção na execução dos serviços contratados.

Parágrafo 6º - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os suprimentos e demais insumos/consumíveis (incluindo papel, toner, etc) em quantidade suficiente para atender à demanda mensal. O papel a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade, branco, e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

disponibilizado em todos os tamanhos (até o A3) que por ventura sejam necessários.

Parágrafo 7º - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, em conformidade com as especificações mínimas descritas abaixo, nas quantidades e nas localidades estabelecidas na cláusula quinta, sem quaisquer despesas para a **CONTRATANTE**. Caso haja necessidade de transformador e/ou estabilizador para o funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão também ser disponibilizados pela **CONTRATADA**.

• **EQUIPAMENTO TIPO A:**

Características Mínimas:

- Multifuncional digital monocromática nova de primeiro uso;
- Velocidade mínima de 50 cópias/páginas por minuto A4 e 27 ppm A3;
- Recirculador automático de documentos para no mínimo 150 folhas;
- Scanner com 160 imagens por minuto preto
- Frente e verso automático;
- Alceador com grampeador;
- Gavetas para papel, com capacidade mínima para 4.000 folhas;
- Ampliação e Redução, com variação de 1%;
- Capacidade de até 999 cópias contínuas;
- Cópias do tamanho A-5 ao A-3;
- Reprodução/impressão em acetato (transparência);
- Memória mínima de 2 gb;
- Contador de cópias e impressões;
- Placa de Rede – Interface 10/100BaseTX;
- Tensão de 220V ou 110V acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

• **EQUIPAMENTO TIPO B:**

Características Mínimas:

Multifuncional digital monocromática nova de primeiro uso;

- Velocidade mínima de 37 cópias/páginas por minuto
- Alimentador automático de documentos para no mínimo 50 folhas;
- Scanner com 35 imagens por minuto preto
- Frente e verso automático;
- Capacidade de entrada de papel mínima para 800 folhas;
- Ampliação e Redução, com variação de 1%;
- Capacidade de até 999 cópias contínuas;
- Cópias do tamanho A-5 ao ofício;
- Memória mínima de 768 mb
- Contador de cópias e impressões;
- Placa de Rede – Interface 10/100BaseTX;
- Tensão de 220V ou 110V acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

• **EQUIPAMENTO TIPO C:**

Características Mínimas:

Multifuncional digital policromática nova de primeiro uso;

- Velocidade mínima de 25 cópias/páginas por minuto p&b e color;
- Alimentador ou recirculador automático de originais para 100 folhas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Frente e verso automático;
- Gramaturas aceitáveis 60 até 250 g/m
- Gavetas para papel, com capacidade mínima para 1.000 folhas;
- Ampliação e Redução de 25% a 400% com variação de 1%;
- Tamanhos de cópias/impressões: Carta, A4 e A3;
- Reprodução/impressão em acetato, colche, cartolina;
- Resolução de 600 x 600 dpi;
- Processador de 800 MHZ
- Memória 3,5 GB;
- Sistemas Operacionais: Windows 2000, XP, 2003, Vista, 2008,
- Interfaces: USB 2.0 e 10/100/1000 BaseTX;
- Tensão de 220V ou 110V acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

• **EQUIPAMENTO TIPO D:**

Características Mínimas:

- Impressora de grande formato;
- Tecnologia: jato de tinta;
- Velocidade de plotagem CAD Paper Comum Draft: A0 2 minutos
- Largura da boca: 36"
- Resolução: 2400 x 1200dpi;
- Formato de papel: Até o A0;
- Memória RAM: 256Mb;
- Número de cores: 5 cores;
- Linguagem hp-gl/2 e hp-rtl embutida;
- Interfaces: USB 2.0 e 10/100BaseTX(rj45);
- Tensão de 220V ou 110V acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

• **EQUIPAMENTO TIPO E:**

Características Mínimas:

Perfuradora elétrica;

- Perfuração para encadernações com espirais;
- Deverá possuir ajuste de margem e profundidade;
- Gavetas para resíduos e eliminação de furos;
- Capacidade de perfuração: 20 folhas;
- Número de folhas/horas: 10.000 a 12.000;
- Tensão de 220V ou 110V acompanhado de transformador/estabilizador compatível com o equipamento.

Nota: Os equipamentos a serem fornecidos para a prestação dos serviços serão aqueles cotados na proposta comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo 8º - A **CONTRATADA** promoverá de forma contínua, sob sua inteira responsabilidade, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, contemplando a reposição de todas as peças, partes, mão de obra técnica, fretes e demais serviços necessários. As manutenções deverão ser "on site", ou seja, com atendimento nos locais onde os equipamentos estão instalados. O prazo máximo para atendimento da chamada técnica para todos os equipamentos será de 08 (oito) horas úteis.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 9º - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo sigilo e segurança dos dados contidos em documentos da **CONTRATANTE**, que por meio de seus técnicos/operadores e funcionários tiverem acesso, respondendo por eles civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações constantes dos documentos originais a serem reproduzidos.

Parágrafo 10º - Os serviços e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser suficientes e capazes de produzir os seguintes resultados:

- Cópias de documentos preto e branco e coloridas;
- Cópias de documentos com redução e ampliação de tamanho;
- Encadernação;
- Plotagens.

Parágrafo 11º - Para os serviços abaixo, a qualidade mínima deverá ser:

- Cópias em preto e branco e colorida com resolução mínima de 600x600dpi;
- Plotagens com resolução mínima de 300x300 dpi;
- Encadernações feitas com espirais e capas em PVC.

Parágrafo 12º - A **CONTRATADA** deverá ter um sistema próprio de requisição, via Web, (acesso via *login* e senha), que será monitorado pelo gestor do contrato e da empresa **CONTRATADA**, dando acesso a relatórios de cada departamento, usuário e data. Tal sistema correrá às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo 13º - O software de requisição deverá ser apresentado e instalado até 30 dias após a assinatura do contrato. Até a instalação deverão ser disponibilizados blocos de requisições, sempre devidamente aprovados pelo responsável do setor solicitante

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º - A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Realizar os serviços de acordo com o descrito na cláusula segunda;
- Fornecer todo material e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação;
- Disponibilizar um mínimo de 05 (cinco) operadores para atender a demanda nos locais informados no item 7.3 do Termo de Referência
- Os custos de licenças e softwares correrão por conta da **CONTRATADA**;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência em manutenção de equipamentos do objeto contratado;
- Durante a permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, devendo também manter respeito e cortesia com os servidores da **CONTRATANTE**, sendo obrigatória a substituição de funcionário com comportamento inadequado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros encargos resultantes de sua condição de empregadora para a execução dos serviços contratados.
- Cumprir todas as normas de segurança no trabalho, sendo a única responsável por quaisquer acidentes de seus empregados que possam ser vítimas no desempenho dos serviços contratados;
- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- Fornecer mobiliário, materiais e equipamentos como cadeiras, mesas, ar-condicionado e outros necessários para a execução do serviço. Ao término do contrato, todos os mobiliários, materiais e equipamentos instalados em decorrência deste contrato deverão ser retirados dos locais estabelecidos no parágrafo terceiro da cláusula quinta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, dirigida ao Gestor do Contrato.
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da **CONTRATANTE**;
- Submeter-se ao direito da **CONTRATANTE** de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a mesma, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da desta eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhado de Fatura/Nota Fiscal única/mês, todas as requisições de cópias e a leitura dos equipamentos descentralizados;
- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- A troca/abastecimento de consumíveis em todos os locais deverá ser pró-ativa, a partir do monitoramento dos sistemas de controle dos indicadores dos equipamentos, evitando, dessa forma, a paralisação de equipamentos pela falta dos mesmos;
- O prazo máximo pra substituição dos equipamentos, quando os mesmos, por quaisquer defeitos técnicos ou mecânicos não entrarem em operação será de 12 (doze) horas. As características, no caso de substituição, deverão ser idênticas ou superiores;
- Entregar os serviços de acordo com os prazos acordados, os quais serão contados a partir da respectiva solicitação.
- Garantir/Refazer/Substituir os serviços que porventura apresentem problemas de qualidade nos materiais utilizados e/ou falha na execução;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEFAZ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados;
- Informar os locais onde os equipamentos devem ser instalados, área destinada a central de cópias, ficando às expensas da **CONTRATADA** todo material, maquinário para devida execução do objeto desse contrato;
- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Setor de Suprimentos e Serviços da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, através de portaria de nomeação de gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Estadual nº 17928/2012;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – QUANTIDADES ESTIMADAS

SERVIÇO		MEDIDA	MENSAL	ANUAL
01	Cópia Preto e Branco	Milheiro	100	1.200
02	Cópia Colorida	Unidade	300	3.600
03	Plotagem	M ²	20	240
04	Encadernação	Unidade	500	6.000

Parágrafo 2º – QUANTIDADES ESTIMADAS DE EQUIPAMENTOS

LOCAIS	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS					
	A	B	C	D	E	Total
Central de Cópias – Complexo Fazendário	02	01	01	01	01	06
GERC - Gerência de Recuperação de Créditos	01	-	-	-	-	01
CAT – Conselho Administrativo Tributário	03	02	-	-	-	05
TOTAL DE EQUIPAMENTOS						12

Obs.: As quantidades de máquinas descrita no parágrafo acima serão conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE, a fim de operacionalizar as quantidades de cópias.

Parágrafo 3º – ENDEREÇO DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

LOCAIS	ENDEREÇO
Central de Cópias – Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima
GERC - Gerência de Recuperação de Créditos	
CAT – Conselho Administrativo Tributário	11ª Av. esq./ 201 Vila Nova – Goiânia

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, incluindo-se toda a instalação dos equipamentos.

Parágrafo 2º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º – Fica designado como Gestor deste contrato o servidor Ruben Marques



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de Brito, conforme Portaria nº 231/2015 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$288.984,00 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE ÚNICO							
ITEM	SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR (R\$)		
			MENSAL	ANUAL	UNIT	MENSAL	ANUAL
01	Cópia preto e branco	Milheiro	100	1.200	206,82	20.682,00	248.184,00
02	Cópia Colorida	Unidade	300	3.600	4,00	1.200,00	14.400,00
03	Plotagem	M²	20	240	10,00	200,00	2.400,00
04	Encadernação	Unidade	500	600	4,00	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)							288.984,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.90.39.34.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00176, de 04/05/2015, no valor de R\$192.656,00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a execução do objeto, conforme demanda, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Supervisão de Suprimentos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 946-7 Agência 0996 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do exposto no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de maio de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

ALAN FARIAS TAVARES
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA
LC Sistemas LTDA-EPP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GELCISEFAZ
Fls. 81
Visto

PROCESSO Nº 201500004063298 - de 17/12/2015
– **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015** – DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E EMPRESA LC SISTEMAS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **LC SISTEMAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 04.215.934/0001-00, com sede à Rua C-56 Nº 69, Setor Sudoeste, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 3189888 DGPC-GO, CPF nº 831.522.021.72, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015, de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, objeto do Processo nº 201500004063298 - de 17/12/2015, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do Contrato nº 011/2015, de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, conforme cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GELCISEFAZ
Fº 82
Voto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 011/2015 será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 18/05/2016, pelo Primeiro Termo Aditivo, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor contratado fica reajustado para este aditivo, acatando os valores unitários informados pela Contratada, totalizando, para os 12 (doze) meses o valor estimado de R\$305.424,00 (trezentos e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais), por ser mais vantajoso para a Administração.

Parágrafo 2º – Os preços contratados, após o reajuste, passam a ser:

LOTE ÚNICO							
ITEM	SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR ESTIMADO (R\$)		
			MENSAL	ANUAL	UNIT	MENSAL	ANUAL
01	Cópia preto e branco	Milheiro	100	1.200	217,12	21.712,00	260.544,00
02	Cópia Colorida	Unidade	300	3.600	4,40	1.320,00	15.840,00
03	Plotagem	M²	20	240	11,00	220,00	2.640,00
04	Encadernação	Unidade	500	6000	4,40	2.200,00	26.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)							305.424,00

Parágrafo 3º – Os preços poderão ser reajustados a partir de 25/03/2017, utilizando o IPC-A (IBGE) acumulado no período de março/2016 a fevereiro/2017.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.34.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00135, de 11/05/2016, no valor de R\$189.193,20 (cento e oitenta e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GELCISEFAZ
Fl. 83
Visto

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA
LC Sistemas LTDA-EPP



074

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004068611 - de 12/12/2016
– **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015** – DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E EMPRESA LC SISTEMAS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.114, portador do RG nº 848898 DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **LC SISTEMAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 04.215.934/0001-00, com sede à Rua C-56 Nº 69, Setor Sudoeste, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 3189888 DGPC-GO, CPF nº 831.522.021.72, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015, de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, objeto do Processo nº 201600004068611 - de 12/12/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do Contrato nº 011/2015, de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, conforme cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 011/2015 será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 18/05/2017, pelo Segundo Termo Aditivo, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor contratado fica reajustado para este aditivo, utilizando o IPC-A (IBGE) acumulado no período de março/2016 a fevereiro/2017, 4,75879%, totalizando, para os 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 319.960,80 (trezentos e dezenove mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, após o reajuste, passam a ser:

LOTE ÚNICO							
ITEM	SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR ESTIMADO (R\$)		
			MENSAL	ANUAL	UNIT	MENSAL	ANUAL
01	Cópia preto e branco	Milheiro	100	1.200	227,45	22.745,00	272.940,00
02	Cópia Colorida	Unidade	300	3.600	4,61	1.383,00	16.596,00
03	Plotagem	M ²	20	240	11,52	230,40	2.764,80
04	Encadernação	Unidade	500	6000	4,61	2.305,00	27.660,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)							319.960,80

Parágrafo 3º – Os preços poderão ser reajustados a partir de 25/03/2018, utilizando o IPC-A (IBGE) acumulado no período de março/2017 a fevereiro/2018.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.34.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.



075

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

LC SISTEMAS LTDA
Markus Túlio de Macedo Lima
Diretor

MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA
LC Sistemas LTDA-EPP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004063298 - DE 17/12/2015 – APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2015 – DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E EMPRESA LC SISTEMAS LTDA-EPP.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPC-A- IBGE, SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME §3º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NO §3º DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 1º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 217/219 e 229/230, aplicando-se o índice acumulado do IPC-A- IBGE no período de março/2016 a fevereiro/2017, que foi de 4,75879%, **a partir de 25/03/2017.**

Com o reajuste solicitado pela CONTRATADA, os preços contratados passam a ser:

ITEM	SERVIÇOS	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNIT REAJUSTADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Cópia preto e branco	100	1.200	227,45	22.745,00	272.940,00
2	Cópia Colorida	300	3.600	4,61	1.383,00	16.596,00
3	Plotagem	20	240	11,52	230,40	2.764,80
4	Encadernação	500	6.000	4,61	2.305,00	27.660,00

Com a correção, o valor total do Primeiro Termo Aditivo passa de R\$ 305.424,00 para R\$ 307.564,14, com um acréscimo de **R\$ 2.140,14** (dois mil cento e quarenta reais e catorze centavos), referente ao período de 25/03/2017 a 17/05/2017, valor deste Apostilamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da Verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.34.100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00177, no valor de R\$ 2.140,14 (dois mil cento e quarenta reais e catorze centavos), emitida em 17/05/2017, pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2017.


JOSÉ FERNANDO V. VARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004071403 - de 11/12/2017 –
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015 – DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E EMPRESA LC SISTEMAS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **LC SISTEMAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 04.215.934/0001-00, com sede à Rua C-56 Nº 69, Setor Sudoeste, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 3189888 DGPC-GO, CPF nº 831.522.021.72, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015, de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, objeto do Processo nº 201700004071403 - de 11/12/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do Contrato nº 011/2015, de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, conforme cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 011/2015 será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 18/05/2018, pelo Terceiro Termo Aditivo, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor contratado fica reajustado para este aditivo, utilizando o IPC-A (IBGE) acumulado no período de março/2017 a fevereiro/2018, que foi de 2,8448%, acatados os valores unitários informados pela Contratada para os itens 01 e 03, totalizando, para os 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 328.459,20 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, após o reajuste, passam a ser:

ITEM	SERVIÇOS	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNIT REAJUSTADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Cópia preto e branco	100	1.200	233,47	23.347,00	280.164,00
2	Cópia Colorida	300	3.600	4,74	1.422,00	17.064,00
3	Plotagem	20	240	11,63	232,60	2.791,20
4	Encadernação	500	6.000	4,74	2.370,00	28.440,00
VALOR TOTAL (R\$)					27.371,60	328.459,20

Parágrafo 3º – Os preços poderão ser reajustados a partir de 25/03/2019, utilizando o IPC-A (IBGE) acumulado no período de março/2018 a fevereiro/2019.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício, à conta da dotação nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho nº 00222, no valor de R\$ 203.462,23 (duzentos e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), emitida em 10/05/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

Pela CONTRATANTE:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado
(Portaria nº 155 - GAB/PGE/2018)

Pela CONTRATADA:

MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA
LC Sistemas LTDA-EPP

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Em cumprimento do que dispõe o art. 173 da Constituição Federal, o Estado de Goiás, por meio do Poder Executivo, resolveu emitir o presente Decreto, para estabelecer as condições de concessão de empréstimo de curto prazo, a serem destinadas a serem utilizadas para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento das repartições públicas estaduais.

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as condições de concessão de empréstimo de curto prazo, a serem destinadas a serem utilizadas para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento das repartições públicas estaduais.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
MARCUS VINÍCIUS MACHADO
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

[Signature]
MARCUS VINÍCIUS MACHADO
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS MACHADO
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004071403 - de 11/12/2017 – **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015 – DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E EMPRESA LC SISTEMAS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **LC SISTEMAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 04.215.934/0001-00, com sede à Rua C-56 Nº 69, Setor Sudoeste, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 3189888 DGPC-GO, CPF nº 831.522.021.72, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015, de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº 201700004071403 - de 11/12/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste dos preços do Contrato nº 011/2015, de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, CONFORME DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CÓPIAS PRETA E BRANCA E COLORIDA, PLOTAGEM E ENCADERNAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, conforme cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 011/2015 será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 18/05/2019, não podendo mais ser prorrogado por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor contratado fica reajustado para este aditivo, utilizando o IPC-A (IBGE) acumulado no período de março/2018 a fevereiro/2019, cujo valor percentual correspondente é de 3,89031%, totalizando, para os 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 341.191,20 (trezentos e quarenta e um mil cento e noventa e um reais e vinte centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, após o reajuste, passam a ser:

ITEM	SERVIÇOS	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNIT REAJUSTADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Cópia preto e branco	100	1.200	242,55	24.255,00	291.060,00
2	Cópia Colorida	300	3.600	4,92	1.476,00	17.712,00
3	Plotagem	20	240	12,08	241,60	2.899,20
4	Encadernação	500	6.000	4,92	2.460,00	29.520,00
VALOR TOTAL (R\$)					28.432,60	341.191,20

Parágrafo 3º – Os preços poderão ser reajustados a partir de 25/03/2020, utilizando o IPC-A (IBGE) acumulado no período de março/2019 a fevereiro/2020.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício, à conta da dotação nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o QUARTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Fazenda

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA

Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA

LC Sistemas LTDA-EPP



Documento assinado eletronicamente por **MARKUS TULIO DE MACEDO LIMA**, **Usuário Externo**, em 16/05/2019, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 20/05/2019, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**, **Procurador (a) do Estado**, em 22/05/2019, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7219196** e o código CRC **CEEAAC23**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201700004071403



SEI 7219196